BELO JARDIM
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVOS DIAS, NOVOS TEMPOS.

Avenida Siqueira Campos, nº 220. Centro,
Belo Jardim - PE. CEP: 55.150-005
Tel: (81) 3726-8711 | CNPJ: 10.260.222/0001-05

LEI Nº 2032 /2013, de 05 de Junho de 2013.

Dispõe sobre o enquadramento do nível de escolaridade do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo dos servidores da Autarquia Educacional de Belo Jardim, regulamenta o art. 188, IV da Lei Municipal nº 246/76 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1°- As gratificações referentes ao enquadramento do nível de escolaridade do Grupo Ocupacional Técnico Ocupacional Técnico-Administrativo, de que trata o art. 18 da Lei Municipal nº 1.719, de 03 de julho de 2008, serão concedidas de acordo com a titulação, nos valores a seguir apresentados:

I- 15% (quinze por cento) para graduação em nível superior;
II- 15% (quinze por cento) para especialização;
III-15% (quinze por cento) para mestrado;
(inciso alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2013)
IV- 15% (quinze por cento) para doutorado.
(inciso alteado pela Emenda Modificativa nº 002/2013)

§1° - Os percentuais acima indicados serão concedidos uma única vez para cada nível de escolaridade, somando-se na hipótese de acumulação de mais de uma das titulações de que tratam os incisos I a IV deste artigo.

§2° - As gratificações serão concedidas após a devida comprovação do título do nível de escolaridade, mediante documento expedido por instituição nacional devidamente reconhecida, ou internacional, mediante reavaliação pelo Ministério da Educação – MEC.

§3° - Os benefícios de que trata esta lei abrange todos os ocupantes do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, incluindo os cargos destinados ao ensino fundamental, médio e superior.

CÂMARA M
BELO JA
RECEBI
07/06/2013

NOVOS DIAS, NOVOS TEMPOS.

Avenida Siqueira Campos, nº 220. Centro,
Belo Jardim - PE. CEP: 55.150-005
Tel: (81) 3726-8711 | CNPJ: 10.260.222/0001-05

Art. 2º - A gratificação pela execução de trabalho de natureza especial em risco de vida ou saúde, de que trata o art. 188, IV da Lei Municipal nº 246/76, aplicável à função de vigilância, fica estabelecida em 20% (vinte por cento do vencimento do servidor que estiver em exercício da função.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 05 de Junho de 2013.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito